



Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2006 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM CARLOS EDUARDO	RPMONT
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM LEÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM TADAIESKY	GRAER
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CATIA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JANETE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2006 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM SIMÕES	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM LUIS GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MATOS	RPMON
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM CARNEIRO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2005 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM AILTON DIAS	CIPC
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM LUIS GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	CTO
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SELMA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2005 (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RUY	CIAPFLU
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BRAGA	CIPC
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM MAURÍCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2005 (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM SILVA	CFAP
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CIPC
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	A CARGO DO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2005 (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM WASHINGTON	CCIN
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CIPC
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ ÂNGELA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	A CARGO DO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**1 - ASSUNTOS GERAIS**

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS - AJG

DIA 20 FEV 2006

MAJ QOPM RG 16240 RUBENLÚCCIO SILVA DA SILVA, do 19º BPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua OPM, voltando em 21.FEV 06.

MAJ QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua OPM, retornando no dia 21 FEV 06.

CAP QCOPM RG 23147 EDELTRAUT LEWEMBERGER LEITE, do CG, por ter seguido para o Município de Castanhal-Pa, a serviço da PMPA.

DIA 21 FEV 2006

TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do CG, por ter seguido no período de 26 DEZ a 16 JAN 06, para o Município de Mosqueiro-Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, do CG, por ter seguido no dia 15 FEV 06, para as Cidades de Itinga/MA e Açailândia/MA, a serviço a PMPA.

- **TRANSFERÊNCIAS
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Do 3º BPM para o 16º BPM: 2º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO;

Do 16º BPM para o 3º BPM: 2º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA. (Nota nº 092/2006/DP/2)

- **ANTECIPAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

Autorizo a antecipação do gozo de férias, referente ao ano de 2005, do MAJ QPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do CG, de JUN para JAN 2006, a contar do dia 05. (Nota nº 105/2006/DP/2)

- **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica susgado por necessidade do serviço, do mês de MAR 2006, o gozo de férias referente ao ano de 2005, do MAJ QOPM RG 12689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA, do CG, publicada em BG nº 020, de 27 de janeiro de 2006. (Nota nº 105/2006/DP/2)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CB PM INÁCIO DE SOUZA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 17 a 26 JAN 2006, para os Municípios de Igarapé-Miri/PA e Barcarena/PA, a serviço da PMPA.

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 035/2006/DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, § 1º, Letra "b", combinado com o Art. 72, Parágrafo Único, Art. 73 da lei Estadual nº 5251, de 31 JUL 85, Licença para tratar de interesse particular (Licença sem vencimento) o CAP QOPM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do CG, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus feitos a contar do dia 01 de março de 2006.

Art. 3º - A Diretoria de Pessoal adotará providências para a exclusão da referida oficial da folha de pagamento desta Corporação, bem como para a sua agregação, transcorrido o período de 06 (seis) meses do benefício concedido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, de 24 de fevereiro de 2006.]]

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 044/2006/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR I (SANTARÉM) / 18º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ALMERIM
2º SGT PM RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE JURUTI
3º SGT PM RG 10324 LUIZ FÉLIX DA CRUZ SILVA

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém–Pa, 23 de fevereiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 046/2006/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR II (MARABÁ) / 4º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE RONDON DO PARÁ
2º TEN PM RG 27262 AFONSO GEOMÁRCIO ALVES DOS SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ITUPIRANGA
2º TEN PM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
3º SGT PM RG 8345 WILTON MORAES LIMA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MORADA NOVA
SUBTENENTE PM RG 7448 JOAQUIM MIRANDA FILHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CRUZEIRO DO SUL
2º SGT PM RG 9047 JOSÉ MARIA CULLERE DE FRANÇA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PALESTINA DO PARÁ
3º SGT PM RG 13733 LAERCIO SILVEIRA OLIVEIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BOM JESUS DO TOCANTINS
2º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTONIO GARCIA CALDAS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE FORTALEZA
CB PM RG 15278 EDEVALDO GOMES

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PIÇARRA
3º SGT PM RG 12497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE NOVO PARAÍSO
CB PM RG 17190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA UNIÃO
CB PM RG 12125 FRANCISCO XAVIER PAIXÃO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA SANTA FÉ
CB PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
3º SGT PM RG 19826 ANTONIO CÉSAR ARAÚJO RAMOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE JARBAS PASSARINHO
CB PM RG 15307 LUIZ FERREIRA DOS SANTOS FILHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA ITAINÓPOLIS
3º SGT PM RG 7406 DOMINGOS DE SOUZA CAVALCANTE

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Belém–Pa, 24 de fevereiro de 2006.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 050/2006/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR III (CASTANHAL) / 5º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CURUÇA
2º TEN QOPM RG 27320 NILSON DA SILVA COSTA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MARACANÃ
2º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS VIEIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
1º SGT PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SUBTENENTE PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MAGALHÃES BARATA
3º SGT PM RG 19391 LUIS CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém–Pa, 23 de fevereiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 0350 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005-PJ

Ref: Autos nº. 200510009275

Senhor Comandante,

Através do presente, solicitamos a V. Exª, descontar mensalmente da folha de pagamento do 1º TEN PM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º BPM, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos brutos, mais vantagens, excetuados os descontos obrigatórios a título de Pensão Alimentícia a seus filhos menores R.H.S.P e R.A.S.P , devendo a quantia entregue diretamente, mediante recibo, ou depositada em Conta Bancária a ser futuramente, informada em nome da Srª Rosilene Brandão da Silva Pinheiro, representante legal dos menores.

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0102 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

Ref: Pensão Alimentícia

Senhor Comandante,

Tramitou neste Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém do Estado do Pará, a Ação de Alimentos – Processo nº. 200110121294, movida por Antônia da Silva Machado, RG 3656807 SSP/PA, CPF 12861480220, residente nesta Cidade, no Conjunto Alacid Nunes, Alameda José Olímpio, nº. 195 em face do CEL PM R/R JOSÉ MARIA MACHADO, pertencente ao efetivo da pagadoria dos Inativos.

Desse modo, a fim de garantir os Alimentos Definitivos fixados em Acórdão do TJE/PA, determino que V. Exª, mande proceder desconto mensal de 40% (quarenta por cento)

sobre o soldo e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, percebidos pelo militar em tela, em favor da Sr^a. Antonia da Silva Machado, acima mencionada, que deverão ser descontados na folha de pagamento e entregue diretamente Sr^a Antonia da Silva machado, mediante recibo, ou depositada em Conta Bancária por ela informada.

Adverte-se que o não cumprimento destas determinações, imputará ao responsável a prática de crime contra a Administração da Justiça, conforme dispõe o art. 22 da lei 5478/68.

Dr^a. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da 13^a Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente BG, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Decreto nº 2.071, de 20 FEV 2006, que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e dos militares da ativa do Estado do Pará, e Portarias da PARATUR, que instituem o selo "PASSAPORTE PARÁ", a ser conferido pela Companhia Paraense de Turismo – Paratur, destinado a fomentar o turismo interno e a consolidar a rede hoteleira no território do Estado.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 0239 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006-JME

O Exm^o Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Cmd^o que o Conselho Permanente de Justiça reunido nesta data, decidiu a unanimidade de seus membros, pelo deferimento de pedido postulado pela Defesa de liberdade provisória ao réu CB PM RG 14746 JOSÉ MARIA FONTEL, do 11^o BPM, Proc. nº 008/2006, fundamentado no que prevê o artigo 310, parágrafo único do CPP, aplicado subsidiariamente pelo que prescreve o artigo 3^o, alínea "a" do CPPM.

Decidiu ainda o CPJ, em recomendar que o réu seja submetido a tratamento psicoterápico, para ser definido qual o melhor serviço a ser empregado no quartel.

OFÍCIO Nº 0243 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006-JME

O Exm^o Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que em data de 08.02.2006, recebeu denuncia contra o CAP QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, do BPGDA, como incurso no artigo 319, do CPM (Processo nº 023/2006).

OFÍCIO Nº 0245 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006-JME

O Exm^o Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – designou o dia 24 de março de 2006, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados 2^o SGT PM RG 19007 NOELY DOS

SANTOS PEREIRA, da CCS/QCG, 3º SGT PM RG 22229 SEBASTIÃO RIBEIRO PANTOJA, do 8º BPM, e o CB PM RG 14445 LUCIVAL TELES ESQUERDO, do 10º BPM.

2 – foi designado o dia 31 de março de 2006, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados SUB TEN PM RG 10784 AIRTON SILVA DOS SANTOS, da 3ª CIPM, CB PM RG 22909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO DIAS, do 11º BPM, e o SD PM RG 25424 JOSÉ EDSON FONTES DO CARMO, da 3ª CIPM.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, nos dias acima designados, às 08h00, dos acusados, que deverão estar acompanhados de advogado.

OFÍCIO Nº 0259 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 01.09.2004, recebeu denúncia contra o SD PM REF RG 10980 MAURÍCIO PINHEIRO DE RESENDE, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, como incurso no artigo 172 do CPB, nos Autos do processo nº 088/2004;

2 – designou o dia 17 de março do ano em curso, às 11h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado o SD PM REF RG 10980 MAURÍCIO PINHEIRO DE RESENDE, pertencente ao efetivo da pagadoria dos Inativos, e inquirição das testemunhas 2º TEN PM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, CB PM RG 16426 WALDIR GOMES DE SOUZA e o SD PM RG 13032 ALEX GOMES DO NASCIMENTO, todos do 1º BPM, no Processo nº 088/2004.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 14 de março do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 17 de março do ano em curso, às 08h00, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0310 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 23 de fevereiro de 2006, às 10h30, para audiência de inquirição de testemunha civil, nos Autos do Processo nº 038/1997, em que figuram como réus o CB PM RG 20315 WALTER DA SILVA BARATA e o SD PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE, ambos da 6ª CIPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele Juízo, no dia acima mencionado, às 09h00, dos acusados, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0081 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ELANO DÉMETRIO XIMENES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT

PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, da CEPAS, no dia 24 FEV 06, às 11h00, a fim de ser ouvido como testemunha em audiência nos Autos Cíveis do Ato Infracional contra o adolescente Roberto Aires Lima.

OFÍCIO Nº 0084 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 19ª Vara Criminal Privativa de Cartas Precatórias da Comarca de Rio Maria/Pal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA, do 17º BPM, no dia 05 ABR 06, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha em cumprimento a Carta precatória 1273/200520526912, oriunda da Comarca de Rio Maria/Pa, que figura como acusado José Filho Nascimento.

OFÍCIO Nº 0104 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito em exercício da 8ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 9111 JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA MELO e RG 24511 ARLINDO DA SILVA COSTA, ambos do 1º BPM, no dia 30 MAR 06, às 10h00, a fim de participarem da audiência de oitiva do MP, quem figuram como acusados Elton John Batista Amorim e Joaquim Augusto Aguiar Pinto, que respondem pelo delito do art. 157, § 2º, incisos I e II do CP c/c art. 14 da lei 10826/2003 c/c art. 69 “caput” do CPB, no Processo nº 200620003802.

OFÍCIO Nº 0173 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 18095 JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI, do CG, a disposição do Ministério Público, no dia 07 MAR 06, às 09h00, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação no Processo, que a Justiça Pública move contra o acusado João Marcelo N. Batista.

OFÍCIO Nº 0099 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 22737 MÁRCIA ANDREIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, RG 17700 CLEBER MONTEIRO LEÃO e RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, todos do 1º BPM, no dia 28 MAR 06, às 09h00, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas de acusação, nos Autos do Processo nº 200520308930, que a Justiça Pública move contra Márcio José Araújo Barreto.

OFÍCIO Nº 0214 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, do 10º BPM, no dia 02 MAR 06, às 09h00, a fim de depor como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal nº 200520023330, Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra o acusado Ângelo Barros Souza.

OFÍCIO Nº 101 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ELANO DEMÉTRIO XIMENES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 20460

MAURICIO PINTO DOS SANTOS, do 10º BPM, no dia 24 FEV 06, às 12h00, a fim de ser ouvido como testemunha nos autos do Processo nº. 2006.1003739-0.

OFÍCIO Nº 171 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 8561 MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ, da 13ª CIPM, no dia 02 MAR 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de qualificação e interrogatório, em que figura como vítima Janilson Cabral de Araújo.

OFÍCIO Nº 159 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. JAINE MARIA PASTANA, Delegada de Polícia Civil da 3ª Seccional Urbana da Cidade Nova VII, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquela DPC, o 3º SGT PM RG 20738 IVALDO BRÁZ DA SILVA, da CCS/CG, no dia 02 MAR 06, às 10h00, a fim de prestar declarações nos Autos do Inquérito Policial nº 235/2006000013-7.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA 052/01 - AJG

A presente tem por objeto as averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da Corporação, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 052/01-AJG, presidido pela CAP QOPM FEM RG 8.929 MÁUREA MENDES LEITE, tendo a CAP QOPM FEM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS SILVA como Interrogante e Relatora e o CAP QOPM 20807 ERIK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, como Escrivão.

Foi instaurado para julgar se o 3º SGT PM RG 18.312 MOISÉS CAMARGO, SD PM RG 18.439 REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO, SD PM RG 21.373 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e SD PM RG 26.957 JACINTO DA SILVA, todos do 13º BPM, reúnem condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar do Pará, diante dos indícios de grave cometimento de transgressão da disciplina policial militar, evidenciados no Inquérito Policial Militar nº 027/2000 - 13º BPM.

1. DA ACUSAÇÃO

Constam nos Libelos Acusatórios que os acusados teriam no dia 04 de novembro de 2000, praticado tortura na pessoa de DANIEL LEITE SANTOS, o qual veio a falecer em decorrência das lesões recebidas.

Desta feita, em tese, configurando ato que afeta o sentimento do dever, o decoro da classe e o pundonor policial militar. Portanto estariam incursos nos incisos II, III, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares);

Nos autos foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- 1 - MAX NEY RAIOL FERREIRA, SD PM;
- 2 - JOSIAS ARROS FEANCO, SD PM;
- 3 - JOÃO PAULO MONTEIRO DE FREITAS, SD PM;

- 4- ROMIÊ PROGÊNITO DOS SANTOS TELES; e
- 5- CARLOS SANTOS PEREIRA LOPES.

2. DA DEFESA.

Em alegações finais, a Defensora dos Acusados – Dr^a. Amparo Monteiro da Paixão Nascimento, OAB -P A 6296 se manifestou preliminarmente:

I - Roga nulidade do Conselho de Disciplina por afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, por:

a) falta de oitiva do SD PM REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO, acusado que apresentava impedimento psicológico e não teria sido avaliado pelas psicólogas da Corporação ou mesmo recebido atendimento clínico.

b) não realização das oitivas das testemunhas de defesa que se encontravam recolhidas na Delegacia de Tailândia.

c) Afronta ao art. 421 do Código de Processo Penal Militar, concernente ao prazo de 72 horas para intimação dos réus presos, às sessões de oitiva das testemunhas acima declinadas, Sr. Inácio e IPC Miranda.

d) não envio à Justiça das cartas ameaçadoras dirigidas a irmã da vítima Sr^a. Miriam, pois constituiria direito dos acusados saber do que estão sendo acusado;

II - Do non bis in idem

Segundo a defesa o graduado e os soldados, ora acusados, forma sancionados com 20 e 10 dias, respectivamente, de prisão; mesmo as punições sendo anuladas pelo então TEN CEL PM LAMEIRA, já haviam sido cumpridas; bem como o mencionado Oficial seria incompetente para anulá-la.

III - Incompetência do Conselho de Disciplina para julgar os acusados tendo em vista que eles estão sendo processados criminalmente pelo Juízo da comarca de Tailândia, desta forma o processo representaria afronta ao inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal.

No MÉRITO a defesa alegou que os acusados ao comando do SGT PM CAMARGO realizaram a detenção da vítima Daniel e a entregaram na Delegacia local, aos cuidados do investigador Miranda que recebeu sem o menor questionamento, demonstrando que o cidadão apresentado não apresentava lesões como tentou demonstrar sua irmã.

Por fim, a Defesa requereu a total improcedência da acusação constante no libelo acusatório e arquivamento do processo.

3. DO APURADO.

Conforme apuração do Conselho de Disciplina tem-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

No dia 04 NOV 2006, por volta das 04h30, o adolescente CARLOS SANTOS PEREIRA LOPES chegou ao DPM de Tailândia e dirigiu-se ao SD PM TELES. Solicitou que uma guarnição se deslocasse até um local próximo ao Aeroporto, a fim de capturar um indivíduo que, utilizando uma arma de fogo, havia lhe abordado enquanto namorava a adolescente KEILA e sob ameaça lhe obrigou a sair do local para comprar cigarros. O indivíduo se tratava de DANIEL LEITE DOS SANTOS, que ali ficou a sós com a adolescente, sob a ameaça de que KEILA e sua família morreriam se comunicasse o fato à Polícia.

Ao comando do SGT PM CAMARGO, graduado de dia, seguiram ao local descrito o SD PM J. SILVA, motorista de dia, SD PM DAMASCENO e SD M. SANTOS. Ao chegarem próximo ao Aeroporto, o graduado e os SD PM DAMASCENO e M. SANTOS desembarcaram

da viatura a fim de fazer buscas em um estádio de futebol que existe próximo ao local mencionado. O motorista e o adolescente CARLOS permaneceram embarcados e realizando ronda nas imediações.

Passado algum tempo, avistaram o casal que CARLOS identificou como sendo DANIEL e KEILA, ocasião em que o SD PM J. SILVA verbalizou para que o cidadão largasse a arma e levasse as mãos a cabeça, bem como que KEILA se atirasse ao chão. Diante da negativa do primeiro, o militar efetuou um disparo de arma de fogo para o alto e repetiu a ordem, no que foi atendido.

Após imobilizar CARLOS e recolher o armamento que ele portava, o soldado fez novo disparo para atrair a atenção dos demais integrantes da guarnição que logo depois chegaram ao local. O comandante recebeu a arma apreendida e determinou o deslocamento para o DPM de Tailândia, durante o qual DANIEL foi transportado na carroceria de uma viatura Toyota.

No interior do Destacamento, passaram a agredir fisicamente DANIEL com intuito de obterem informações a respeito de sua origem e da arma. Em seguida deslocaram-se pela cidade para averiguar as informações obtidas, chegando a realizar abordagem ao Sr. INÁCIO VICENTE FERREIRA, que teve um armamento apreendido pelos policiais militares e confirmou ser o empregador de DANIEL e qualificou-o como uma pessoa de bem.

Já por volta das 05h00 realizaram a apresentação de DANIEL na Delegacia local. Foi recebido pelo IPC MIRANDA, restando acordado que por volta das 09h00 os militares compareceriam para assinar o auto flagrancial.

Ocorre que, por volta das 07h00 horas do mesmo dia, os policiais civis foram alertados dos sintomas apresentados por DANIEL e com a chegada de familiares da vítima, permitiu-se que ele fosse encaminhado para atendimento médico. Porém, mesmo com intervenção cirúrgica o cidadão foi a óbito no dia 17 de novembro de 2000.

Desta forma, os membros do Conselho, de forma unânime, julgaram os acusados culpados das acusações constantes no libelo acusatório. Em conseqüência, incapazes de permanecer integrando as fileiras da Corporação.

4. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

4.1- Das Preliminares alegadas pela Defesa.

I. Em relação a argüição de nulidade do processo por afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, temos que:

a) da alegação de cerceamento de defesa por falta de oitiva do acusado SD PM REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO e por seu impedimento psicológico.

Os autos indicam que ele foi qualificado e interrogado no dia 29 de agosto de 2001 e declarou haver lacunas em sua memória (fls. 795). Deste modo, por força legal é desobrigado a fornecer provas contra si. Ademais, tal ato por si só não representa dúvida sobre a integridade mental do acusado, bem como o simples requerimento da defesa não vincula o Presidente a encaminhar o acusado, conforme entendimento:

EXAME DE INSANIDADE MENTAL RECONHECIMENTO:

Só a dúvida séria sobre a integridade mental do acusado serve de motivação para a instauração do incidente de insanidade mental. O simples requerimento, por si, não obriga o juiz. (STJ, 5º T.,HC 10.221/SP, rel. Min. Felix Fischer, j. 15-2-200, DJ. 13 mar 2000, p. 187).

b) falta de oitiva das testemunhas de defesa e afronta ao art. 421 do Código de Processo Penal Militar, concernente ao prazo de 72 horas para intimação dos réus presos.

A própria causídica corrobora para obscurecer os atos processuais exercidos pelos membros do Conselho, plantando dúvidas da ocorrência de prejuízo à defesa. Como a própria alegou, recusou-se a receber os expedientes que davam ciência das oitivas, embora tenha confirmado o recebimento do fax dando conta das referidas oitivas. Indeferido.

Tal fato, somado a orientação clara a seus clientes, para que não atestassem o recebimento de qualquer expediente, amolda-se à conduta procrastinatória tão combatida e pernicioso à prestação da jurisdição estatal. Pelo que se indefere a presente preliminar.

c) não envio de cartas acusatórias ao presente juízo.

Tal delito foi objeto de apuração criminal competente, provocada pela própria testemunha ameaçada. Não constitui tema da acusação constante no libelo acusatório deste processo. Desse modo, o não atendimento do pedido não se traduz em prejuízo à defesa, por não constituir-se da acusação. Indeferido.

II - Quanto a alegação de bis in idem.

Emergem dos autos as publicações constantes às folhas 349 e 350, que tratam respectivamente do ato de sanção dos acusados e sua anulação. Esta se fundou no princípio da Auto Tutela (Súmula nº 473 do STF), pois o 3º SGT PM CAMARGO não cumpriu a sanção imposta e os demais permaneceram em local distinto do determinado no art. 27 do Dec. 2.479/82, havendo ilegalidade de seu cumprimento, ano se tornando ato perfeito.

A anulação foi feita pelo então Comandante do CPR IV e 13º BPM, mesma autoridade que sancionou os militares. A função pública é impessoal, não importa quem a ocupe, mas as atribuições e poderes de seu cargo. Assim, o então Ten Cel PM Lameira, devidamente nomeado pela autoridade competente para aquela função era plenamente competente para anular o ato eivado do vício de conveniência, dado a desproporcional idade dentre a ação e a pena; e, para os demais, além da desproporcionalidade, da ilegalidade pelo cumprimento em local diverso do previsto no ordenamento. Restando indeferida a preliminar.

III - Alegação de que não é cabível a apuração da conduta dos acusados em Processo Administrativo Disciplinar até que o fato esteja transitado julgado no Poder Judiciário.

O princípio da independência das esferas administrativa e penal assegura, senão determina as autoridades competentes, sob pena de responsabilização por desídia destas, o processamento, concomitante ou não, do policial militar que incida em fato que represente ilícito administrativo e criminal, cada qual em na esfera respectiva. Restando indeferida a preliminar da defesa em conformidade com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Superiores.

4.2 - Do Mérito

Ultrapassadas as preliminares e considerando as provas constantes no bojo dos autos, passar-se-á aos fundamentos da decisão:

A estrutura probante dos autos toma evidente que a guarnição composta pelos acusados abordou e deteve DANIEL. Bem como ao invés de cambiá-lo a Delegacia local, preferiram conduzi-lo até o Destacamento Policial Militar e lá permaneceram por vários na companhia dos acusados.

Nesse tempo, como bem observou a testemunha CARLOS, a vítima foi levada para a lateral do prédio e de lá já voltou todo molhado (fls. 465). Fato confirmado pelo SD PM MANOEL RODRIGUES, ora acusado, referindo-se ter visto a vítima na carroceria da já todo molhado, antes da saída para cidade, quando ainda acrescentou que o SD PM DAMASCENO lhe disse que havia molhado DANIEL a pedido do SGT CAMARGO (fls. 407).

Deste modo, quando feito cotejo entre tais testemunhos e o exame pericial descrito na certidão constante às folhas 161, percebe-se que as lesões imprimidas na vítima não poderiam ser percebidas facilmente por outras testemunhas, principalmente porque a ação que deu causa ao resultado morte concentrou-se na região abdominal.

O que leva à dedução lógica de que sofreu agressões no transporte e no interior do DPM de Tailândia, conforme depoimento da vítima registrado dias antes de seu óbito, em uma fita VHS, conforme transcrição aposta Laudo 09/2000 (folhas 218):

(..) aí a polícia chegou(..) eles me algemaram, ai começaram a me bater(..) fui apanhando até no quar...quartel.

Era de... revólver, cabo de espingarda(..) e depois que nós chegamos lá era de tudo, coturno...espeto de assar carne.

Me batendo, mandaram eu tomar banho lá numa área velha, jogando água em mim e me batendo em cima de um monte de ferro (..) ai comecei a chorar e chamava por Deus, por todo mundo.

(..) eu já fui como desmaiando dentro do carro.

Tal fato, demonstra o nexó de causalidade entre a conduta dos acusa resultado morte da vítima, pois se verifica uma constatação acerca da existência de relação entre conduta e resultado.

Segundo ensinado pelo doutrinado Fernando Capez, um critério útil para verificação do nexó causal é o da eliminação hipotética. Deiz que, se excluído um fato, ainda assim ocorrer o resultado, é sinal de que aquele não foi causa deste. (Curso de Direito Penal, vol. I, 8ª Ed, p 150).

Assim, se nos colocássemos a excluir hipoteticamente a detenção e as agressões infligidas pelos acusados na vítima, realizadas com intuito de obter informações dela, teremos que o resultado morte constatado às folhas 161 seria eliminado. Dado que não havia qualquer outro motivo preexistente ou fato concomitante que justificasse o resultado morte do detido.

Com apreço à função exercida pelos acusados, que desempenhavam função pública durante o evento, faz-se de grande valor destacar que o ingresso na Polícia Militar do Pará perfaz-se pela demonstração voluntária de seus integrantes, ocorrendo desde logo o aceite aos compromissos e valores próprios da Corporação.

Neste sentido, ao profissional de segurança pública, que atua na defesa da sociedade, é de perceptível conhecimento que deva carregar consigo virtudes de cidadão e de servidor do Estado. Sendo-lhe exigida conduta social calcada na ética que deva fazer parte de seu cotidiano, conforme imposição funcional do Estatuto dos Policiais Militares (Lei 5.251/85).

Por conseguinte, o Estado, na manutenção da normalidade do Serviço Público, não se contenta apenas com a eficiência técnica de seus servidores. Além disso, se exige um padrão de comportamento interno e externo, de modo a merecer a credibilidade da coletividade. Uma vez que condutas privadas irregulares podem causar descrédito à moralidade e à seriedade do serviço que é realizado, tal é o atingimento do conceito da Corporação por ação reflexa da conduta de seus integrantes.

Deste modo, percebe-se que o 3º SGT PM RG 18.312 MOISÉS CAMARGO, SD PM RG 18.439 REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO, SD PM 21373 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e SD PM RG 26.957 JACINTO DA SILVA, abandonaram a finalidade precípua e compromisso do Estado em defender e preservar vidas.

A contra-senso, utilizaram os poderes inerentes à função para infligir castigo físico visando obter de informações de DANIEL LEITE DOS SANTOS. Atitude tão condenável na esfera social que, como se não bastasse sua criminalização, ainda foi classificada como delito hediondo, insuscetível dos benefícios da lei. Muito mais, deixaram de merecer qualquer benéfica discricionária da esfera disciplinar, que trata desde delitos de muito menor gravidade, para os quais não há interesse penal.

Com tal conduta, feriram o sentimento do dever, o pundonor policial e o decoro da classe. Por conseguinte, deixaram de ter conceito moral e profissional irrepreensíveis, esperados e exigidos ao profissional de segurança pública, expressamente previstos nos incisos II, III, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85.

Pelo exposto;

4. RESOLVO.

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando consideraram que o 3º SGT PM RG 18.312 MOISÉS CAMARGO, SD PM RG 18.439 REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO, SD PM RG 21.373 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e SD PM RG 26.957 JACINTO DA SILVA, não reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará. Uma vez que restou demonstrado o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, perpetrada pelos acusados. Por terem no dia 04 de novembro de 2000, infligido castigos físico com o fim de obter informação na pessoa de DANIEL LEITE SANTOS, o qual veio a falecer em decorrência das lesões;

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o 3º SGT PM RG 18.312 MOISÉS CAMARGO, SD PM RG 18.439 REGINALDO DAMASCENO DE CARVALHO, SD PM RG 21.373 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e SD PM RG 26.957 JACINTO DA SILVA, por haverem infringido os incisos II, III, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85. Providencie a Diretoria de Pessoal, após o transcurso do prazo recursal;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar os autos na Corregedoria Geral.

Belém (PA), 13 de fevereiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Comandante Geral da PMP A

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**